	₹
	C
	σ
	Ć
	103 F7 FB 3-7 BC 703 B4 B5 T8 T8 C0
	7
	5
	ά
	Γ.
	ď
	'n
	÷
	.>
	۵
	щ
	C
	ď
	ď
	_
٠.:	2
NDES.	5
ш	2
Ω	Ö
₹	ŗ
-	C
ш	α
≥	0
_	1
⋖	ď
α	α
=	ц
ш	1
α	ы
īīī	7
χ.	Ÿ.
щ	ř
ш	_
=	:
=	٥
O.	. 9
=	τ
œ	٠c
7	c
.	-
#	•
ㅗ	0
NI	2
	٠
\neg	7
_	÷
_	2
$\overline{}$	-
×	
_	a
ē	do a inform
te por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	مام
ente p	appa
ente p	abada
mente p	donarda/
almente p	ar/enada
talmente p	hr/chada
jitalmen	w hr/engda
jitalmen	br/enede
jitalmen	gov br/spada a informa o código: C23E7EB3-2BC70334.
jitalmen	n any hr/enada
jitalmen	m dow hr/enada
jitalmen	am any hr/enada
jitalmen	abada/shada
jitalmen	abada/shada
jitalmen	to a mon hr/enada
jitalmen	afre am nov hr/enade
jitalmen	the tree and hr/enade
jitalmen	abanayah hr/enada
jitalmen	abana/y hr/enada
jitalmen	abanata hr/spada
jitalmen	abada hy hr/spada
jitalmen	'concentrator and any brienada
jitalmen	abandy hr/enada
jitalmen	John on the art ethionography
jitalmen	to://cnedita toe and pri/enede
jitalmen	phanolita for any hr/enada
jitalmen	phanality for me and ethionogy, br/enada
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
nado digitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	me and ethiopolity for am
jitalmen	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº914/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11059/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Anamã
- 4- Exercício: 2016
- **5- Responsável:** Benedito Soares Bastos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 477/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Benedito Soares Bastos, responsável pela Câmara Municipal de Anamã, exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas 'b' e 'c' da LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alíneas 'b' e 'c' da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Benedito Soares Bastos no valor de R\$ 7.000,00, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Anamã, pelo Dano ao Erário verificado no item 11 da DICAMI, nos termos do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10/01/ 2002 c/c art. 304, inciso I do Regimento Interno deste TCE/AM.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Benedito Soares Bastos no valor de R\$ 13.654,40, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Nos termos do art. 54, inciso II da

	_
	۲
	č
	₫
	αρ: C23E7EB3_2BC70334-33CB54B3-787ΔC9C1
	ñ
	ď
	Ω
	ú
	ά
	۲
	'n
	4
ENDES.	č
꿈	ò
Ħ	ŗ
Ш	ď
2	ç
⋖	ç
≅	п
Щ	ĭ
<u>~</u>	щ
Ж.	ç
	C
3	ċ
ō	2
$\tilde{\sim}$	3
Ż	ť
Ш	C
I	9
N	8
⋾	ć
_	Ž
igitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	0
σ.	٥
₽	ζ
9	č
Ĕ	Ÿ
a	2
뚪	2
ĕ	۶
õ	2
ğ	Ġ
č	٥
Ω̈	4
as	g
.=	Ē
₹	Ü
둳	ç
e	2
Ě	ċ
ž	ŧ
ŏ	-
0	ž
ģ	0
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES	
_	2
	ď
	ζ
	0
	3
	conferência acesse o site http://consulta-tre-am-gov-hr/spede-e-informe-o-código: C23E7EB3_2BC70
	ů
	ð
	2

TCE/AM,	no D	iario E	letronico	o do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº914/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Lei Orgânica c/c art. 308, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno, ambos deste TCE/AM, pelo atraso de oito meses na remessa mensal de dados do Sistema E-Contas, nos termos do art. 15 e incisos e do art. 20, inciso II e §1º da Lei Complementar AM nº 06/1991 (redação dada pela LC AM nº 24/2000) e do art. 1º inciso II e art. 6º da Resolução TCE-AM nº 13/2015. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Benedito Soares Bastos no valor de R\$ 14.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Esta multa é decorrente de graves infrações às normas legais e regulamentares, nos termos do art. 54, inciso II da Lei Orgânica c/c art. 308, inciso VI do Regimento Interno, ambos deste TCE/AM, pelas impropriedades abaixo relacionadas:
 - **10.4.1.** Restrição 04 da DICAMI: controle insuficiente de materiais registrados, violando o princípio da eficiência (art. 37 da CR/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei 4.320/64;
 - 10.4.2. Restrição 05 da DICAMI: omissão das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo no portal da transparência, violando os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - **10.4.3.** Restrição 09 da DICAMI: desatualização do portal de transparência, descumprindo a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010;
 - **10.4.4.** Restrição 18 da DICAMI: atraso na publicação dos RGF's, do exercício 2016, descumprindo os arts. 48, caput, e 55, §2º da LC 101/00;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica **do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação.** O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Benedito Soares Bastos no valor de R\$ 3.500,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao

	.ódiao: Co2F7FB3_0BC70334_33CB54B3_787∆C0C1
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2BC70334.
QUE PEREIRA	4ian. C03E7EB3_0BC7033
ENRIQUE	O coloco
italmente por LUIZ HENRIC	a informa
gitalmente	proposition and the
assinado di	o tre and e
o foi	th://concilt
Este document	the otto o
	popos cion
	nfarê

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº914/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE. Multa em razão do descumprimento do item 9.5 do Acórdão nº 94/2017-TCE do Tribunal Pleno (impropriedade 17 da DICAMI – descumprimento de decisão do Tribunal de Contas), nos termos do art. 54, inciso IV da Lei Orgânica c/c art. 308 inciso II, alínea 'a' do Regimento Interno, ambos deste TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.6. Dar ciência ao Sr. Benedito Soares Bastos acerca do julgado.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição